



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.087 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, do Município da Estância de Joanópolis, e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo relativo a sua área de atuação, orientador e fiscalizador da política pública para a pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual, sendo:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V - Deficiência surdocegueira: é uma deficiência única, com graves perdas visual e auditiva combinadas, sendo:

- a) cegueira congênita e surdez adquirida;
- b) surdez congênita e cegueira adquirida;
- c) cegueira e surdez congênita;
- d) cegueira e surdez adquirida;
- e) baixa visão com surdez congênita; e
- f) baixa visão com surdez adquirida.

VI - TEA - Transtorno do Espectro do Autismo: compreende um amplo espectro de transtornos do desenvolvimento caracterizados pela presença de distúrbios do comportamento do início da vida com diferentes graus de gravidade e de déficits associados, que tem em comum diminuição ou perda das habilidades sociais, da comunicação, da imaginação, do comportamento e a presença de interesses repetitivos e restritos, portanto há comprometimento de três domínios:

- a) social;
- b) comunicação; e
- c) comportamento.

VII - Altas Habilidades ou Superdotação: apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual superior;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

VIII - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CMPD

Seção I Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I - analisar, elaborar e propor alterações em planos, programas e projetos da política municipal, juntamente ao poder público, para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

II - propor alterações das legislações pertinentes;

III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O CMPD terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno e obedecerá as seguintes regras:

I - o Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III - todas as reuniões do Conselho serão abertas à população, com direito a voz, mediante inscrição prévia junto à Diretoria do CMPD.

§ 1º As decisões do CMPD serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, e a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante de dispositivos que regem o CMPD, e para a eleição da Diretoria, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º Os Conselheiros Titulares terão sempre direito a voz e voto.

§ 4º O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro Titular, a voz e voto.

§ 5º Não será permitido voto por procuração.

§ 6º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

Seção II Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) representantes e respectivos suplentes, conforme segue:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- Social;
- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento
 - c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria do Esporte e Lazer;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Planejamento Urbano;
 - g) 01 (um) representante da Coordenadoria Especial da Cidadania.

II - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Joanópolis, legalmente constituídas e em funcionamento, eleitas dentre os seguintes segmentos/área que atuam:

- a) deficiência auditiva;
- b) deficiência física;
- c) deficiência intelectual;
- d) deficiência visual, surdocegueira;
- e) TEA - Transtorno do Espectro do Autismo;
- f) pessoas com deficiências em geral.

§ 1º O CMPD poderá convidar representantes de organismos afins para cooperar com as respectivas ações do Colegiado, sem ônus para o Município.

§ 2º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º Os servidores públicos, investidos em emprego/cargo de livre preenchimento em comissão, somente poderão integrar o CMPD representando o poder público.

§ 4º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º O mandato dos membros do CMPD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no CMPD até a decisão do pleito.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados e os representantes da Sociedade Civil serão empossados, ambos pelo Prefeito Municipal, através de um único Decreto.

Art. 10. O CMPD fica assim organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II - Plenário.

Art. 11. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria Executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao CMPD realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão ser disciplinadas no Regimento Interno.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, composto por 06 (seis) delegados, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil, com a finalidade de avaliar a situação da política de atendimento à pessoa com deficiência no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para o segmento.

§ 1º Os delegados aludidos no caput serão eleitos em assembleia convocada para este fim específico, sob a orientação do CMPD, com direito a voz e voto.

§ 2º Os demais interessados em participar da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se inscrever, até o dia de início da Conferência, como observadores, com direito a voz.

§ 3º Os serviços prestados pelos integrantes da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

Art. 13. A Conferência será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Estadual e ou Conferência Nacional pertinente, aprovando as normas de funcionamento da mesma por ato do Prefeito Municipal, constituindo a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno, garantida sua ampla divulgação.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. O Fundo Municipal para Políticas da Pessoa com Deficiência, tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o fomento de projetos destinados à integração social das pessoas com deficiência.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo:

- I - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - recursos de convênios;
- V - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI - outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento da Coordenadoria Especial da Cidadania deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão utilizados:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à Pessoa com Deficiência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste parágrafo;

III - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;

IV - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na mencionada área e conselheiros;

V - a outras atividades deliberadas pela maioria absoluta dos membros titulares do CMPD.

§ 3º Os recursos a que se reporta o § 2º serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão geridos pelo órgão fazendário do Município, o qual somente poderá movimentá-los mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMPD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 18. A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao CMPD através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o seu efetivo funcionamento.

Art. 19. O CMPD elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, da posse dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 17 de dezembro de 2021.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 30/2021 – autor: Poder Executivo